



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Inclua se aonde couber na Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1 – O Art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 13 da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passam a ter a seguinte redação:

.....
Art. 13 - São isentos do pagamento das taxas do FISTEL a Agência Nacional de Telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civil, os Corpos de Bombeiros Militares, as Agências Reguladoras federais e estaduais, as Guardas Municipais, os órgãos dos governos federais, estaduais e municipais”.
.....

Art. 2 – O Art. 14, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passam a ter a seguinte redação:

Art.14 São isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, prevista na Lei 9.472/1.997, as emissoras de televisão e rádio de caráter educativo, outorgadas à União, Estados e Municípios, bem como às universidades públicas e ao Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

JUSTIFICATIVA

O **sistema de radiodifusão estatal** tem a função precípua de prestar informações de caráter institucional e de cumprir o dever do Estado no que se refere à comunicação social. A radiodifusão estatal aproxima os cidadãos das ações do Estado. Com isso, o Poder Público dá transparência de seus atos à sociedade e leva informação que interessa a todos. Um bom exemplo desse modelo é o programa diário ‘A Voz do Brasil’, no ar há mais de setenta anos.

A TV educativa integra o sistema público de radiodifusão de sons e imagens. Destina-se a **transmitir programas educativos que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino, busca propiciar educação básica e superior, formação para o trabalho e executar atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional.** Em razão de suas finalidades específicas, o serviço pode ser pleiteado apenas por pessoas jurídicas de direito público interno, fundações e universidades brasileiras.



O Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 que modificou e completou a Lei nº 4.117/62. O decreto-lei, hoje com força de lei, estabelece, por exemplo, o limite de outorgas de rádios e televisões.

E é justamente o art. 13 da referida norma legal que instituiu a televisão educativa, in verbis:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. **A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.**’

A norma busca assegurar que o conteúdo integral transmitido por meio de TV educativa tenha a finalidade única e exclusiva de disseminar educação e cultura, dissociando o serviço de toda e qualquer forma de ingerência econômica, ideológica ou comercialização de bens ou produtos." (negritamos)

E por estar historicamente ligada ao meio comunitário, necessita de sustentabilidade, de meio e forma de obter recursos lícitos para a continuidade da melhoria de sua programação, da manutenção ou aquisição de equipamentos, na geração de emprego e renda e da economia é que embasamos nosso pedido de isenção das referidas taxas.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.



Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR